LEI Nº. 3.171, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 045/2025– do Legislativo, de autoria do Vereador Levi Gobert

Fls: Nº 12
Proc: Nº 16821/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Adultização de Crianças, destinado a prevenir, coibir e combater práticas, condutas e conteúdo que promovam ou incentivem a adultização de crianças, assegurando a preservação de sua infância, desenvolvimento saudável e proteção integral.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, a adultização infantil se refere à exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas que deveriam ser reservadas aos adultos, como com a:

I – participação em conteúdos midiáticos, eventos, apresentações ou publicidades com conotação erótica, sexual ou violenta;

II – exposição a linguagens, músicas, coreografias e encenações impróprias para a faixa etária;

III – exposição a relacionamento afetivo-sexual fora do contexto saudável e adequado ao desenvolvimento infantil;

IV – imposição de encargos familiares excessivos, bem como pela cobrança por maturidade emocional.

Art. 3º Para coibir a realização de atividades consideradas adultização prevista nesta lei, a Administração Pública Municipal poderá, por meio de seus órgãos, autarquias e entidades vinculadas, em parceria com a sociedade civil, implementar campanhas públicas de prevenção e combate à adultização de crianças, compreendendo, entre outras ações:

I – campanhas educativas de conscientização voltadas para pais, responsáveis, escolas e meios de comunicação;

II – fiscalização de conteúdos e eventos realizados no município destinados ao público infantil, coibindo práticas que induzam à adultização;

III – apoio e incentivo a práticas culturais, esportivas e educacionais que promovam a valorização da infância;

IV – capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social para identificar e prevenir situações de adultização;

V – criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para relatar casos de adultização infantil.

Fls: Nº 13
Proc: Nº 9692/2025

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios e parcerias ou termos de cooperação com órgãos dos demais entes da federação, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos federais ou municipais, visando a execução das políticas de combate á adultização infantil.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, na semana que compreende o dia das crianças.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 01 de outubro de 2025.

Wilson Zuffa Junior
Presidente